

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

**MEMORANDO 2.833/2023**

**INTERESSADO: ELIAS BARBOSA SANTOS**

Ao 01 dia do mês de junho do ano de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

### CONTRATANTE

**I – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18135-125, São Roque/SP, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**.

### CONTRATADA

**II – Elias Barbosa Santos**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 156.819.058-10, com residente e domiciliado à Rua José Benedito, n.º 226, São João Novo, São Roque/SP, CEP.: 18.140-000

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação dos valores devidos pelo Município de São Roque em razão prestação de serviço do Aluguel Solidário, efetuado no período de 01/03/2023 e 10/03/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 419,73** (quatrocentos e dezenove reais e setenta e três centavos), correspondente a prestação de prestação de serviço de Aluguel Solidário, a ser adimplido no prazo de **10 (dez) dias**.

**2.2.** As despesas serão suportadas pela seguinte dotação: ficha **685 / 13820**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA**

**3.1.** O recebimento do valor estabelecido na CLÁUSULA Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da quantia devida e mencionada na Cláusula Primeira, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, a título de eventuais juros devidos, atualizações monetárias, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1.** As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Roque, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** O Município de São Roque, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de São Roque, 01 de Junho de 2023.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.**  
**Prefeito Municipal**

**ELIAS BARBOSA SANTOS**  
**156.819.058-10**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_